

RELATÓRIO DE VISTORIA 378/2022/PE

Razão Social: <u>USF NOVO HORIZONTE</u> Nome Fantasia: <u>USF NOVO HORIZONTE</u>

Nº CNES: 7464126

Endereço: RUA 01, S/N - NOVO HORIZOINTE

Bairro: CHARNECA

Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE

Telefone(s):

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 04/10/2022 - 10:20 a 12:00

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

1.2. Gestão: Pública

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Abrangência do Serviço: microrregional (No território há uma área abrangente descoberta, que não recebe as visitas e ações regulares da USF (população deste local não está adscrita).

No momento há cerca de 75 gestantes em pré-natal, o que sugere fortemente a necessidade de mais equipes e USF nesta área.)

2.2. Tipos de Atendimento: SUS

2.3. Horário de Funcionamento: Diurno

2.4. Plantão: Não2.5. Sobreaviso: Não

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

3.1. Sinalização de acessos: Sim

- 3.2. Ambiente com conforto térmico: Não (Forro do teto ausente, com fiação exposta, na maior parte da área da unidade.)
- 3.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 3.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 3.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não (Há lixeiras sem tampa, infiltrações e mofo, o que dificulta a avaliação deste parâmetro)
- 3.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 4.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 4.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 4.3. Sanitários para pacientes: Não (Há um sanitário, mas estava sem luz e sem



fechadura, com lixeira sem tampa, em não conformidade com os normativos.)

- 4.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Não
- 4.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semicríticas: Não
- 4.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 4.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 4.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 4.9. Sinalização de acessos: Sim

5. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 5.1. Médicos: 1
- 5.2. Enfermeiro: 1
- 5.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1
- 5.4. Cirurgião dentista: 1 (Cadeira do consultório ausente (removida para manutenção))
- 5.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 1
- 5.6. Agente comunitário de saúde: 7
- 5.7. Recepcionista: 1
- 5.8. Auxiliar de serviços gerais: 1

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

6.1. Consultas médicas: Por Dia = 10 - Por Mês = 220 - Por Ano = 2640 (São oferecidas aproximadamente 50 consultas médicas semanais, além das visitas domiciliares)

7. PUBLICIDADE

- 7.1. Publicidade externa / Fachada: Sim
- 7.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

8. FORMULÁRIOS

- 8.1. Receituário comum: Sim
- 8.2.: Manual
- 8.3. Receita de controle especial (carbonada / branca): Sim
- 8.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
- 8.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
- 8.6. Faz prescrição de psicotrópicos anorexígenos: Sim
- 8.7. Notificação de receita B2 (azul) disponível: Sim
- 8.8. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
- 8.9. Reguisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim
- 8.10.: Manual
- 8.11. Atestados Médicos padronizados: Sim
- 8.12.: Manual
- 8.13. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
- 8.14. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não



9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 10.1. O imóvel é próprio: Sim
- 10.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 10.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim
- 10.4. Recepção / Sala de espera: Sim
- 10.5. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 10.6. Sala de pré-consulta da enfermagem: Não (Técnica de enfermagem utiliza a sala de

imunizações para outras rotinas)

- 10.7. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 10.8. Consultório médico: Sim
- 10.9. Coleta ginecológica / citológica: Sim
- 10.10. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 10.11. Sala de reuniões de equipe: Não
- 10.12. Sanitários para os funcionários: Sim
- 10.13. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 10.14. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 10.15. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 10.16. Copa: Sim
- 10.17. Cozinha: Sim
- 10.18. Consultório Odontológico: Sim
- 10.19. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim
- 10.20. Escovário Odontológico: Sim (Sem uso)
- 10.21. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

11. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 11.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 11.2. Condicionador de ar: Não
- 11.3. Bebedouro: Sim
- 11.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 11.5. Cesto de lixo: Sim
- 11.6. Acomodação de espera adequada: Sim
- 11.7. Quadro de avisos: Sim
- 11.8. Televisor: Sim (No momento não estava ligada, então não foi verificado seu funcionamento)

12. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 12.1. 1 mesa tipo escritório: Não (Não conta com sala de pré-consulta e as rotinas são realizadas em outros ambientes, principalmente a sala de vacinação)
- 12.2. 3 cadeiras: Não
- 12.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim



- 12.4. 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 12.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim (Não conta com manguito para pacientes obesos.)
- 12.6. 1 estetoscópio tipo infantil: Não
- 12.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 12.8. 1 termômetro: Não

13. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 13.1. 1 armário vitrine: Não
- 13.2. 1 pia ou lavabo: Não (A pia estava sem água, com prontuários e formulário depositados em cima.)
- 13.3. Toalhas de papel: Não
- 13.4. Sabonete líquido: Não
- 13.5. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Não
- 13.6. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 13.7. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 13.8. 1 escada de dois degraus: Sim
- 13.9. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 13.10. 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 13.11. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 13.12. 1 estetoscópio infantil: Não
- 13.13. 1 mesa auxiliar: Não

14. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 14.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Não
- 14.2. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 14.3. 1 banqueta giratória ou mocho: Não
- 14.4. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Não
- 14.5. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 14.6. Banheiro: Sim

15. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 15.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 15.2. 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não (só 01)**
- 15.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 15.4. 1 mesa / birô: Sim
- 15.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 15.6. Lençóis para as macas: Não (Lençol de pano)
- 15.7. 1 armário vitrine: Não
- 15.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 15.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: Não
- 15.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 15.11. 1 escada de dois degraus: Sim
- 15.12. 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 15.13. 1 esfigmomanômetro adulto: Não



15.14. 1 estetoscópio adulto: Não

15.15. 1 estetoscópio clínico infantil: Não

15.16. 1 lanterna clínica para exame: <u>Não (A médica possui uma própria, assim como</u> estetoscópio e tensiômetro)

15.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: <u>Não</u> 15.18. 1 pia ou lavabo: **Não (Estava fechada, com coisas depositadas, por causa de**

vazamento no sifão.)

15.19. Toalhas de papel: <u>Não</u> 15.20. Sabonete líquido: <u>Não</u>

16. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

16.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim (Lixeiras sem tampa, escada de 2 degraus enferrujada)

16.2. Suporte para soro, de metal: Não

16.3. Pia ou lavabo: Sim16.4. Toalhas de papel: <u>Não</u>16.5. Sabonete líquido: <u>Não</u>

16.6. Realiza curativos: Sim

17. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

17.1. O serviço é próprio: Sim

17.2. Armário: Não (Há garrafões de água mineral depositados no chão do IML)

17.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Não (Estavam guardados no expurgo)

17.4. Bancada: Não

17.5. Tanque de louça ou de aço: Sim

18. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

18.1. Cadeiras: Não (Sala de reuniões fica no primeiro piso. cujo acesso é por escada apenas, apresentando gel'água e bolsas dos funcionários (como se fosse um vestiário)

18.2. Cesto de lixo: Não

18.3. Mesa de reuniões: Sim (A mesa estava escorada na parede (de lado), aparentemente sem uso)

18.4. Quadro de avisos: Não

19. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

19.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim

19.2. Mesa tipo escritório: Sim

19.3. Cadeiras: Sim (02)

19.4. Armário tipo vitrine: Não

19.5. Arquivo de aço com gaveta: Não

19.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não

19.7. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim

19.8. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim

19.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

19.10. Ambiente climatizado: Sim (Forro ausente no teto dificulta climatização no local)



- 19.11. Estrutura física adequada: Não
- 19.12. Cobertura da parede lavável: Não
- 19.13. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Não

20. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

- 20.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Sim (Funciona como depósito, sem fluxos nem rotinas adequadas)
- 20.2. O serviço é próprio: Sim
- 20.3. Autoclave capacidade mínima de 12 litros: <u>Não (Possui autoclave da odontologia</u> quardado neste espaço, sem uso)
- 20.4. Utiliza papel de acordo com a Resolução RDC Anvisa 15/2012: Não
- 20.5. Mesa ou bancada para preparo de material: Não
- 20.6. Fluxo de entrada e saída adequado: Não
- 20.7. Área física com barreira entre área limpa e área suja: Não
- 20.8. Dispõe de expurgo: <u>Não (A sala sinalizada como expurgo funciona como depósito e possui uma cafeteira elétrica que é utilizada pela equipe. No mesmo balcão do café há recipientes domésticos de inseticida.)</u>
- 20.9. Fluxo adequado de materiais: Não
- 20.10. Fluxo adequado de funcionários: Não
- 20.11. Guarda adequada de materiais: Não
- 20.12. Armários com revestimento lavável para guarda de materiais: Não
- 20.13. Normatização dos procedimentos internos: Não
- 20.14. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: Não

21. SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO

21.1. Dispõe de Sala de Observação e Nebulização: Não

22. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 22.1. Armários com chave: Sim
- 22.2. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Não
- 22.3. Ambiente climatizado: Não (Possui ar condicionado, mas forro do teto ausente impede climatização.)
- 22.4. Estante modulada: Não
- 22.5. Escada: Não
- 22.6. Cadeiras: Não (Só 01) 22.7. Mesa tipo escritório: Sim

23. COPA

- 23.1. Cadeiras: <u>Não</u>
- 23.2. Cesto de lixo: Não
- 23.3. Mesa para refeições: Não

24. COZINHA



24.1. Cadeiras: Não 24.2. Cesto de lixo: Não

24.3. Fogão ou micro-ondas: Sim

24.4. Refrigerador: Sim

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
32176	MARIA GIOVANNA TORRES SARINHO	Regular	

26. CONSTATAÇÕES

26.1. Rotinas desorganizadas e equipamentos distribuídos em ambientes inadequados.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 27.1.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256
- 27.1.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

27.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

27.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

27.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 27.3.1. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013;
- 27.3.2. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM,



Nº 2056 / 2013;

27.4. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

27.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.5. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 27.5.1. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 27.5.2. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 27.5.3. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.6. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 27.6.1. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 27.6.2. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 27.6.3. Estante modulada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 27.6.4. Escada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 27.6.5. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.7. COZINHA

- 27.7.1. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 27.7.2. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28. IRREGULARIDADES

28.1. DADOS CADASTRAIS

28.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

28.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

28.2.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 28.3.1. Sanitários para pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02
- 28.3.2. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

28.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS



28.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

28.5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

28.5.1. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

28.6. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 28.6.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 28.6.2. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.6.3. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.6.4. 1 termômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.7. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 28.7.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 28.7.2. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 28.8.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.8.2. 1 banqueta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 28.8.3. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.8.4. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9. Consultório MÉDICO

28.9.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não



conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

- 28.9.2. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.9.3. 1 armário vitrine: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 28.9.4. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.9.5. 1 balde cilíndrico porta detritos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 28.9.6. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.9.7. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 28.9.8. 1 esfigmomanômetro adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 28.9.9. 1 estetoscópio adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.9.10. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 28.9.11. 1 lanterna clínica para exame: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 28.9.12. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.9.13. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.9.14. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.9.15. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.10. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 28.10.1. Suporte para soro, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 28.10.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.10.3. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.11. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 28.11.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;
- 28.11.2. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;
- 28.11.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

28.12. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

28.12.1. Armário tipo vitrine: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução

CFM, Nº 2056 / 2013

- 28.12.2. Arquivo de aço com gaveta: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.12.3. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.12.4. Estrutura física adequada: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.12.5. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013; Manual Somasus
- 28.12.6. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

28.13. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

- 28.13.1. Utiliza papel de acordo com a Resolução RDC Anvisa 15/2012: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; RDC Anvisa 15/12 Art. 79 Não é permitido o uso de embalagens de papel kraft, papel toalha, papel manilha, papel jornal e lâminas de alumínio, assim como as embalagens tipo envelope de plástico transparente não destinadas ao uso em equipamentos de esterilização
- 28.13.2. Mesa ou bancada para preparo de material: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; RDC Anvisa, Nº 15 / 2012
- 28.13.3. Fluxo de entrada e saída adequado: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.13.4. Área física com barreira entre área limpa e área suja: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.13.5. Fluxo adequado de materiais: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, N° 15 / 2012; Resolução CFM, N° 2056 / 2013
- 28.13.6. Fluxo adequado de funcionários: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, № 15 / 2012; Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 28.13.7. Guarda adequada de materiais: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, № 15 / 2012; Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 28.13.8. Armários com revestimento lavável para guarda de materiais: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.13.9. Normatização dos procedimentos internos: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.13.10. Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.13.11. Dispõe de expurgo: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.13.12. Autoclave capacidade mínima de 12 litros: Item não conforme de acordo com RDC



Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.14. COPA

- 28.14.1. Cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.14.2. Cesto de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.14.3. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Unidade bastante desorganizada, com estrutura apresentando ambientes mal utilizados e rotinas de duvidável eficiência e segurança.

Encaminhar cópia para APEVISA, Conselho Regional de Odontologia (CRO-PE) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PE)

Cabo de Santo Agostinho - PE, 07 de outubro de 2022.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM - PE: 9863 MÉDICO(A) FISCAL



30. ANEXOS



30.1. Fachada



30.2. Sala de Espera com lixeira sem tampa e sem climatização



30.3. Banheiro único usuários de todos os sexos, sem luz





30.4. Banheiro único usuários de todos os sexos, com fechadura defeituosa

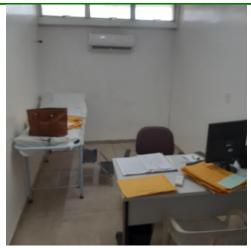


30.5. Sala de espera com teto sem forro e fiação exposta



30.6. Arquivo de prontuários na recepção





30.7. Consultório Médico: pia não funciona por vazamento no sifão



30.8. Sala de vacinação sem forro no teto



30.9. Farmácia com teto sem forro e sem climatização





30.10. Consultório de enfermagem: sem biombo e maca sem lençol

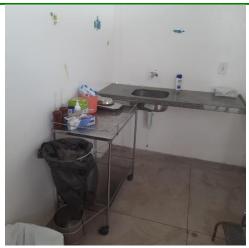


30.11. Consultório de enfermagem: pia sem funcionar



30.12. Sala de procedimento: Teto sem forro

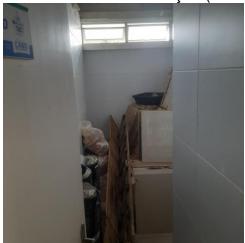




30.13. Sala de procedimento com lixeiras sem tampa

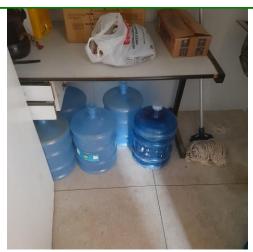


30.14. Escovódromo sem utilização (sem rotinas)



30.15. Esterilização funciona como depósito.





30.16. DML (depósito de material de limpeza) armazena água mineral no chão



30.17. Expurgo: desorganização e depósito de materiais



30.18. Expurgo: cafeteira elétrica





30.19. Expurgo: mesmo balcão da cafeteira com inseticidas

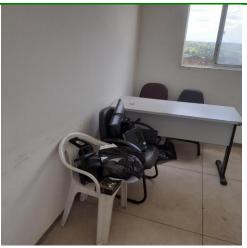


30.20. Copa no piso superior com acesso só por escada

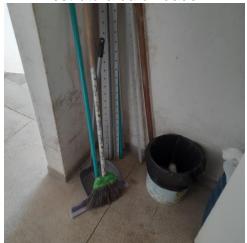


30.21. Sala de reunião: mesa escorada na parede





30.22. Sala de reunião: bolsas de funcionárias atestam uso como vestiário, ausente na estrutura da unidade



30.23. Materiais de limpeza depositados e guardados em corredor